



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO 24/2016**

**CONTRATO DE SUPORTE TÉCNICO, ATUALIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA, NA FORMA ABAIXO.**

**Processo 002604/2016**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, à Rua Augusto Corrêa s/nº, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748/0001-23, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor no exercício da Reitoria, **HORÁCIO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Perimetral, 211 – Condomínio Safira ECO, Apto 602, Bairro Marco, CEP 66095-780, Belém/PA, portador do RG nº 4005990637-SSP/RS e CPF nº: 070.011.182-49 e a empresa **OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.181.338/0001-73, estabelecida na Rua Marechal Guilherme, nº 147, sl. 602, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88015-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr. **RONY REINEHR BRAND**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.634.199-23, e portador da Cédula de Identidade nº 3690115-6-SSP/SC, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fulcro no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e em consonância com o processo de contratação nº **002604/2016** têm entre si ajustado os serviços adiantes discriminados, nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO AFIM**

Além das disposições regularmente previstas neste instrumento, passa a integrá-lo a **Proposta de Prestação de Serviços – PPS/OMD/16063**, sendo que as partes expressamente declaram ter total conhecimento do seu conteúdo, devendo assim ser atendidas as disposições nele previstas para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto regulamentar o serviço de suporte técnico, atualizações e customizações (desenvolvimento de novas funcionalidades) do Sistema para Gestão de Ouvidorias – OMD versão 3.0, doravante denominado Sistema.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES DO SISTEMA**

A **CONTRATADA** oferecerá suporte técnico remoto, via atendimento telefônico ou pela internet, por intermédio de programas de computador destinados à conversação, de segunda-feira a sexta-feira, das 8:30h às 12:00h e das 13:00h às 17:30h (Horário de Brasília/DF), exceto feriados, única e exclusivamente para solucionar dúvidas ou eventuais problemas relativos ao Sistema ora licenciado e a sua base de dados.

**Subcláusula primeira:** O suporte técnico somente poderá ser solicitado por pessoas designadas pela **CONTRATANTE**, desobrigando a **CONTRATADA** do atendimento a problemas não relativos ao referido Sistema, tais como aqueles ligados a:

- I) Equipamentos;
- II) Sistemas operacionais;
- III) Vírus;
- IV) Reinstalações do Sistema;
- V) Reinstalação, reconfiguração e otimização do sistema gerenciador de banco de dados;
- VI) Gerenciamento de cópias de segurança, tanto geração quanto recuperação;
- VII) Outros programas de computador que desconfigurem o Sistema ora licenciado, já instalado;
- VIII) Migração para outro banco de dados, além daquele escolhido previamente pela **CONTRATANTE**;
- IX) Problemas relacionados à rede e/ou transmissão de dados;
- X) Alterações não autorizadas pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula segunda:** Nos casos em que houver a necessidade de intervenção do suporte técnico para resolução de problemas no Sistema ora licenciado, ou no respectivo banco de dados, a **CONTRATADA** oferecerá suporte remoto via conexão direta ao servidor da **CONTRATANTE**, desde que esta se responsabilize por prover a estrutura de rede necessária para este tipo de conexão.

**Subcláusula terceira:** A **CONTRATADA** encaminhará uma única vez à **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato, a atualização concernente ao sistema licenciado, objeto do contrato acima descrito, que consiste em um pacote de softwares e/ou arquivos com novas funcionalidades e/ou melhorias desenvolvidas por iniciativa da **CONTRATADA** e incorporadas ao sistema.

**Subcláusula quarta:** A data de instalação da atualização será estabelecida em comum acordo entre as partes.

**Subcláusula quinta:** A instalação da atualização será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

**Subcláusula sexta:** Visando a otimização de recursos e redução dos prazos de implantação, as atividades serão desenvolvidas preferencialmente por via remota, de acordo com as diretrizes de segurança acordadas. Para tanto, a comunicação entre as partes poderá ser feita por meio de:

- I) Telefone;
- II) Correio Eletrônico;
- III) FTP (File Transfer Protocol), preferencialmente via VPN (Virtual Private Network).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CUSTOMIZAÇÕES**

A **CONTRATANTE**, a qualquer momento da contratação, poderá demandar à **CONTRATADA** a elaboração de customização do sistema licenciado, assim como a **CONTRATADA**, a qualquer momento, poderá oferecer proposta para customização do sistema licenciado à **CONTRATANTE**, não estando as partes obrigadas a acatarem os respectivos pedidos.

**Subcláusula Primeira:** A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, antes de iniciar qualquer desenvolvimento de sistemas no âmbito deste contrato, o respectivo projeto de customização, o qual conterá as informações principais do sistema a ser desenvolvido, assim como a descrição de suas funcionalidades, autonomia, viabilidade e lay out.

**Subcláusula Segunda:** Após a apresentação do projeto a que se refere o caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá manifestar sua concordância e ponderações, devendo a **CONTRATADA**, caso requerida para tal, realizar os ajustes necessários, submetendo o projeto à nova apreciação da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira:** Após aprovado o referido projeto, mediante Termo de Aceite firmado pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** dará início à customização.

**Subcláusula Quarta:** Ao final da primeira etapa da customização do sistema, uma versão beta, para fins de teste, será disponibilizada à **CONTRATANTE**, e deverá operar juntamente com os sus hardwares e softwares, em período de testes, por até 10 (dez) dias, devendo, ao final, ser emitido um relatório à **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, indicando o comportamento do sistema e as alterações necessárias, se for o caso.

**Subcláusula Quinta:** Após as devidas correções e alterações sobre a versão beta do sistema customizado, será apresentada à **CONTRATANTE** a sua versão final, encerrando-se a fase de desenvolvimento com a celebração do Termo de Aceite pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta:** A **CONTRATADA**, sempre que iniciar qualquer customização do sistema, apresentará à **CONTRATANTE** a estimativa do número de horas a serem alocadas ao respectivo projeto, necessárias à conclusão serviço. Tal valor será apenas um indicativo, havendo a possibilidade de serem utilizadas mais ou menos horas do que o estimado inicialmente.

**Subcláusula Sétima:** No caso do número de horas de desenvolvimento utilizadas ultrapassar em mais de 50% (cinquenta por cento) a estimativa apresentada à **CONTRATANTE**, estará esta isenta do pagamento das horas que excederem a esse limite.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES**

Fica a **CONTRATANTE** expressamente proibida de:

- I) Sublicenciar, vender, ceder, arrendar, alugar, dar em garantia, alienar, doar, transferir, total ou parcialmente, temporária ou permanentemente, o Sistema descrito na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como toda a documentação ou informação relativa;
- II) Promover ou permitir que seja promovida a descompilação, desmontagem ou engenharia reversa do referido Sistema, no todo ou em parte;
- III) Desenvolver novos programas de computador com base nas informações extraídas do Sistema, ou ainda, com base nas informações contidas nos seus documentos;
- IV) Permitir o uso ou acesso ao Sistema por pessoas não autorizadas por este contrato, bem como tornar público quaisquer dados ou informações de natureza confidencial do referido Sistema;
- V) Usar o Sistema além dos limites impostos por este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE**, por meio deste instrumento, responsabiliza-se por:

- I) Usar o Sistema na forma pactuada neste contrato, e em conformidade com o seu manual, respeitando as respectivas restrições;



- II) Permitir, sempre que necessário, o livre acesso da **CONTRATADA** ou de seu(s) auxiliar(es), consultor(es) ou técnico(s), para execução do objeto do presente Contrato;
- III) Permitir, sempre que necessário, o livre acesso da **CONTRATADA** ao Sistema da **CONTRATANTE**, o objeto do presente Contrato;
- IV) Prestar as informações, decisões e os esclarecimentos nos prazos estabelecidos no cronograma de implantação a ser elaborado pela **CONTRATADA**;
- V) Efetuar o pagamento na forma estipulada neste contrato;
- VI) Arcar com todos os custos decorrentes do atendimento *in locu* que por ventura tiver que ser prestado pela **CONTRATADA**;
- VII) Designar funcionários responsáveis para:
  - a) Providências em relação à área de tecnologia da informação (banco de dados, FTP, instalação dos requisitos do Sistema);
  - b) Atendimento das solicitações gerais da **CONTRATADA** e aceite das etapas do trabalho;
- VIII) Realizar a manutenção da infra-estrutura de rede, de *hardware* e de *software*, necessária ao bom funcionamento do Sistema fornecido pela **CONTRATADA**;
- IX) Proteger as informações confidenciais emanadas do Sistema ora licenciado;
- X) Produzir cópia do Sistema para servir, única e exclusivamente, como cópia de segurança;
- XI) Guardar, cuidar e zelar pelo Sistema, impedindo que pessoas não autorizadas venham a ter acesso ao mesmo, mantendo ainda os meios e mecanismos necessários para impedir que seus usuários promovam qualquer tipo de violação aos direitos autorais previstos neste instrumento;

**Subcláusula Primeira:** A **CONTRATANTE** é a única responsável pelo licenciamento dos programas de computador (sistemas operacionais, banco de dados, antivírus, sistemas para cópias de segurança e outros) e *hardwares* necessários ao funcionamento do Sistema.

**Subcláusula Segunda:** A **CONTRATANTE** responsabiliza-se por colocar à disposição de seus funcionários e demais colaboradores usuários do Sistema, o manual do usuário fornecido pela **CONTRATADA**, para que não ocorram solicitações desnecessárias ao suporte técnico.

**Subcláusula Terceira:** A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelos problemas decorrentes do uso incorreto do Sistema, por seus funcionários, subcontratados e demais colaboradores.

**Subcláusula Quarta:** A **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, sobre qualquer defeito ou problema detectado na estrutura ou no funcionamento do Sistema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, por meio deste instrumento, responsabiliza-se por:

- I) Prestar adequadamente os serviços descritos na Cláusula Segunda deste contrato.
- II) Manter-se, pelo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação;
- III) Indicar Responsável Técnico pela realização do serviço;
- IV) Realizar cópia de segurança mensal dos bancos de dados das informações adicionadas e mantidas pela **CONTRATANTE** no Sistema Informatizado para Gestão de Ouvidorias – OMDv2.0, sendo o conteúdo e a guarda do backup extraído de responsabilidade da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**.
  - IV.1) A cópia de segurança será realizada pela **CONTRATADA** em formato digital aberto e padrão, tipo CSV, XML ou outro formato definido pela Contratante e deverá ser entregue em meio físico (Cd, DVD, Pen drive) à Contratante mensalmente.



IV. II) A cópia de segurança deverá ser mantida durante toda a vigência desse ajuste, inclusive na hipótese de extração e entrega do material a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes obrigam-se por si, seus representantes, servidores, empregados e subcontratados, a manter a confidencialidade das informações recebidas e obtidas por meio deste instrumento, incluído o conteúdo de suas atividades, cujas informações tenham ou venham ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente instrumento, não podendo sob qualquer pretexto utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento desta obrigação pelas perdas, danos, lucros cessantes e demais previsões legais.

**Subcláusula Primeira:** A confidencialidade das informações subsistirá ao término deste contrato, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, obrigadas as partes, seus sucessores e representantes, a qualquer título.

**Subcláusula Segunda:** O disposto nesta Cláusula não se aplicará a qualquer informação sobre a qual a parte receptora possa provar que:

- I) Na ocasião da sua divulgação, já era de conhecimento público;
- II) Após a revelação, foi publicada ou tornou-se, de outra forma, de conhecimento público, por motivo não relacionado com eventual falha no processo de comunicação desta informação;
- III) Foi recebida após a revelação por terceiros que possuíam direito de divulgar tais informações;
- IV) Foi desenvolvida pela parte receptora de forma independente.

**Subcláusula Terceira:** Fica desde já acordado pelas partes que, para efeito do disposto nesta Cláusula, as informações confidenciais não conterão ou virão acompanhadas necessariamente de qualquer tipo de advertência de confidencialidade, devendo ser a confidencialidade sempre presumida por ambas.

#### CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A CONTRATADA é a única detentora dos direitos autorais do Sistema descrito na Cláusula Segunda, sendo que a CONTRATANTE reconhece a propriedade exclusiva da CONTRATADA, ficando expressamente vedada a reprodução e/ou distribuição do Sistema em questão, exceto para cópia de segurança, bem como de todo e qualquer material que o acompanhe.

**Subcláusula Primeira:** A CONTRATADA permanecerá como titular plena do Sistema, não ocorrendo qualquer restrição a este direito por meio deste instrumento, resguardando a si o direito de conceder outras licenças a terceiros, independente de qualquer autorização ou anuência da CONTRATANTE.

**Subcláusula Segunda:** No caso de violação aos direitos autorais previstos no *caput* desta Cláusula, poderá a CONTRATADA, incondicionalmente, tomar todas as providências no sentido de corrigir a regularização da verdadeira titularidade e direitos conexos, sem prejuízo desta cobrar da CONTRATANTE a reparação dos danos causados.

**Subcláusula Terceira:** A CONTRATADA deverá manter o mais absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos Serviços, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, documentos, entre outros pertinentes.

**Subcláusula Quarta:** Deverá a **CONTRATADA** manter as informações em local seguro e totalmente segregadas das demais informações que detenha e/ou de quaisquer terceiros, restringindo o acesso de terceiros.

**Subcláusula Quinta:** As informações constantes no banco de dados são de propriedade da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações descritos na Cláusula Terceira, o valor total de **R\$3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais)** referente ao período de vigência estabelecido na Cláusula Décima Segunda, com vencimento em 10 (dez) dias após a assinatura do presente contrato.

**Subcláusula Segunda:** Fica ajustado entre as partes que o valor das customizações descritos na Cláusula Quarta será calculado por hora de desenvolvimento, conforme extrato de consumo de horas a ser apresentado pela **CONTRATADA**, fixado o valor da hora de desenvolvimento em **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, com vencimento em 10 (dez) dias após a celebração do Termo de Aceite da versão final de cada customização.

**Subcláusula Terceira:** Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE** por intermédio de depósito bancário na conta-corrente nº 11.134-1, Agência 3174-7, Banco do Brasil, da qual a **CONTRATADA** é titular, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**Subcláusula Quarta:** Em não ocorrendo o pagamento na forma estipulada por esta cláusula, fica autorizada a **CONTRATADA** a cobrar juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo INPC/IBGE, podendo ainda acrescentar o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total cobrado, a título de honorários advocatícios, em caso de cobrança judicial.

**Subcláusula Quinta:** Será efetuada a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sociais exigidos pela legislação em vigor, considerando ser a empresa **optante do Simples Nacional**. Não será objeto de desconto sobre o valor devido aquele correspondente a taxas bancárias e outros não previstos legalmente como obrigatórios para retenção na fonte.

**Subcláusula Sexta:** No preço ajustado nesta Cláusula estão inclusos os valores relativos às taxas, impostos, encargos sociais (trabalhistas e previdenciários) ou quaisquer outros tributos concernentes à atividade descrita como objeto deste Contrato, bem como tudo aquilo que estiver a ele relacionado, exceto:

- I) A contratação ou fornecimento de recursos humanos, móveis, imóveis, utensílios e equipamentos para a operacionalização da Ouvidoria;
- II) A locação de salas ou auditórios e fornecimento de coffee-breaks, almoços e equipamentos de apoio tais como microcomputadores, projetor multimídia, tela para projeção, flip-chart, quadro branco e outros;
- III) A impressão e reprodução de materiais;
- IV) As despesas com passagens, deslocamentos, alimentação, hospedagem, horas técnicas e outras de mesma natureza quando se fizer necessário o deslocamento de profissional(is) para execução dos serviços.

**Subcláusula Sétima:** O não pagamento dos valores fixados no *caput* desta Cláusula por prazo superior a 30 (trinta) dias implicará na suspensão dos serviços até a regularização da pendência, autorizando a **CONTRATADA** a deflagrar a medidas legais cabíveis, sem o prejuízo de outras medidas previstas neste Contrato.



**Subcláusula Oitava:** Fica acordado entre as partes, que na hipótese de renovação do prazo de vigência do presente Contrato, os valores estabelecidos nesta Cláusula serão reajustados anualmente de acordo com o INPC/IBGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à CONTRATANTE, programa de trabalho 108288, elemento de despesa 449039, Fonte 0112000000, nota de empenho 801305, de 13 de maio de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato original será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser renovado mediante a celebração de Termo Aditivo.

**Subcláusula primeira:** O presente Contrato poderá ser alterado pelas partes, durante seu prazo de vigência e mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário assegurar a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e garantida ainda a prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

- I) Advertência;
- II) Multa de:
  - a) **1% ( um por cento)** ao dia sobre o valor deste Contrato, no caso de atraso injustificado ou execução parcial, limitada a 30 (trinta) dias.
  - b) **10% (dez por cento)** sobre o valor deste Contrato, nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA.
- III) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula Primeira:** Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o inciso II, "a", desta Cláusula será deduzida do pagamento devido pela CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**Subcláusula Segunda:** Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, devidamente corrigidos pelo mesmo índice utilizado para a atualização das obrigações tributárias da CONTRATANTE, caso a decisão seja favorável à CONTRATADA.

**Subcláusula Terceira:** As partes declaram que este instrumento tem caráter de título executivo extrajudicial, cabendo a elas aplicarem, além das providências indicadas na legislação processual civil, àquelas previstas nos arts. 12 e seguintes da Lei nº 9.609/98.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I) De comum acordo entre as partes, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, a contar do respectivo recebimento;
- II) No caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, por período superior a 30 (trinta) dias, mantida mesmo após adequada notificação;



- III) No caso de violação, pela **CONTRATANTE**, dos direitos autorais da **CONTRATADA**;  
IV) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**Subcláusula Primeira:** Ocorrida a rescisão, a **CONTRATADA** terá direito ao recebimento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados, e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, salvo quando houver valores relativos às rezeptivas multas por inadimplemento da sua obrigação a serem descontados.

**Subcláusula Segunda:** No caso de rescisão unilateral do presente Contrato, ficará a parte faltosa obrigada ao pagamento de valor proporcional aos serviços que deixaram de ser executados, a fim de custear a respectiva desmobilização, a ser quitado no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação de rescisão.

**Subcláusula Terceira:** Caracterizado o ato ou a omissão que deu origem à rescisão, cessará, por completo, qualquer responsabilidade da outra parte.

**Subcláusula Quarta:** Caso o Módulo Sistema de Ouvidoria do SIGAA da UFPA seja implantado no curso do contrato, esse será rescindido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação será feita, preferencialmente, por intermédio de expediente registrado, com aviso de recebimento, passando a integrar este instrumento, automaticamente, para todos os fins e efeitos legais.

**Subcláusula Primeira:** A notificação enviada de acordo com o especificado no *caput* desta Cláusula será considerada como recebida na data indicada no respectivo aviso de recebimento, restando estabelecidos como endereços para troca de correspondência e notificação aqueles indicados no preâmbulo deste instrumento.

**Subcláusula Segunda:** As notificações a que se refere esta Cláusula também poderão ser realizadas por intermédio de correio eletrônico, o qual as partes atribuem plena validade, para todos os fins e efeitos de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações de ambas as partes, devendo toda e qualquer alteração contratual ser celebrada, por escrito, mediante Termo Aditivo, que, assinado pelas partes, fará dele parte integrante, para todos os fins e efeitos de direito.

**Subcláusula Primeira:** Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser, de qualquer forma, cedidos ou transferidos por quaisquer das partes.

**Subcláusula Segunda:** Eventuais atos de tolerância de ambas as partes não poderão ser invocados como novação aos termos aqui tratados.

**Subcláusula Terceira:** Os termos e condições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

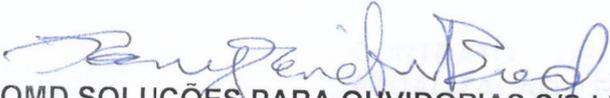
Elegem as partes o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as páginas rubricadas, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belém(Pa), 28 de JULHO de 2016.

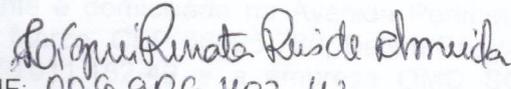
Pela CONTRATADA:

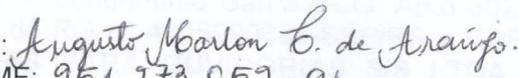
  
OMD SOLUÇÕES PARA OUVIDORIAS S/S LTDA.

Pela CONTRATANTE:

  
**Prof. Dr. Horacio Schneider**  
Vice-reitor no exercício da reitoria

TESTEMUNHAS:

Nome:   
CPF/MF: 006 906 402-42

Nome:   
CPF/MF: 951.273.052-91

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INSTRUMENTO AFIM  
Esta cláusula estabelece o objeto do presente instrumento, que é a prestação de serviços de suporte técnico e customização de sistemas de Ouvidoria - OMD S/S LTDA, para a Universidade Federal do Pará - UFPA, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO  
O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e customização de sistemas de Ouvidoria - OMD S/S LTDA, para a Universidade Federal do Pará - UFPA, conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE TÉCNICO E CUSTOMIZAÇÃO DO SISTEMA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 153261**

Número do Contrato: 434.2015. Nº Processo: 23072040394/14-02. PREGÃO SISPP Nº 88/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 25294299000165. Contrato: GJO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Objeto: Reajuste anual com o acumulado dos índices do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), em 9,90000%, nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira do Contrato nº 434/2015; Prorrogação da vigência, por um período de 12 (doze) meses, a vigorar de 15 de julho de 2016 a 15 de julho de 2017. Fundamento Legal: Baseado nas Leis Federais de nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e 8.958 de 20 de dezembro de 1.994. Vigência: 15/07/2016 a 15/07/2017. Valor Total: R\$85.722,00. Fonte: 6153000000 - 2016NE805774. Data de Assinatura: 14/07/2016.

(SICON - 28/07/2016) 153261-15229-2016NE809719

**AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 63/2015**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/06/2016 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais do CCI (Anestesia, Cardíaca e Vasculari, para o HC-UFMG. Total de Itens Licitados: 00109 Novo Edital: 29/07/2016 das 08h00 às 17h00. Endereço: Av. Alfredo Balena, 110 - Santa Efigênia BELU HORIZONTE - MG. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2016 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 10/08/2016, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

DIOVANO DA SILVA REIS  
Pregoeiro

(SIDECE - 28/07/2016) 153261-15229-2016NE809719

**AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO PREGÃO Nº 45/2015**

O pregoeiro do HC/UFMG altera o resultado do julgamento das propostas do prego nº 45/15 para o fornecimento de material médico hospitalar, considerando os menores preços praticados no processo e que atende ao edital. Alteração da publicação do D.O.U do dia 22/07/16 da página nº 25 da seção nº 03. Leia-se: 248.249.251.252, 253.254.256 e 292, conforme termo de alteração, anexo nos autos do processo.

WELLINGTON SILVA DIAS

(SIDECE - 28/07/2016) 153261-15229-2016NE802554

**RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 99/2015**

O pregoeiro do HC/UFMG informa o resultado do julgamento das propostas do prego nº 99/15 para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviço de saúde. O pregoeiro informa que o item 01 constante do processo foi cancelado, conforme justificativa anexa ao processo.

AMANDA ALVES TEIXEIRA BRAGA  
Pregoeiro

(SIDECE - 28/07/2016) 153261-15229-2016NE809719

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 158717**

Número do Contrato: 12/2015. Nº Processo: 23520000453201586. PREGÃO SISPP Nº 8/2015. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA. CNPJ Contratado: 08816067000100. Contrato: ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA-S.A.. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: Reajustar o valor global do contrato em 10,12%; Acrescentar ao contrato original o valor de R\$ 12.521,96, alterando o valor global para R\$ 84.826,50; Prorrogar o prazo de vigência pelo período de 29/07/2016 a 28/07/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Lei 10192/01. Vigência: 29/07/2016 a 29/07/2017. Valor Total: R\$17.770,10. Fonte: 112000000 - 2016NE800420. Data de Assinatura: 15/07/2016.

(SICON - 28/07/2016) 158717-26447-2016NE800114

**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA****AVISOS DE PENALIDADES**

A UFOP aplicou à empresa HD CENTER, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE IMPORTAÇÃO E DESCARTÁVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ 12.630.382/0001-16, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto nº 8.450/2005, pelo prazo de 01 (um) ano, pela inexecução total do objeto do empenho 2015NE800396, adesão ao Pregão Eletrônico nº 48/2014, UFBA. Fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para, querendo interpor recurso administrativo contra a sanção administrativa aplicada. Para ciência da decisão exarada no Processo Administrativo 23520, 003901/2016-55 - UFOP. Signatário: Adriana Migliorini Kieckhöfer, Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, em 28/07/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0003201607290005?

A UFOP aplicou à empresa LÍDER EBS INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 09.554.6300001-82, a sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com a União, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002, c/c o art. 28 do Decreto nº 8.450/2005, pelo prazo de 01 (um) ano, pela inexecução total dos empenhos 2015NE800362 e 2015NE800363, Pregão Eletrônico nº 11/2014, UFOP. Fica concedido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, para, querendo interpor recurso administrativo contra a sanção administrativa aplicada. Para ciência da decisão exarada no Processo Administrativo 23520.004135/2016-46-UFOP. Signatário: Adriana Migliorini Kieckhöfer, Pró-Reitora de Administração e Infraestrutura, em 28/07/2016.

ADRIANA MIGLIORINI KIECKHÖFER  
Pró-Reitora

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ****EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2016 - UASG 153063**

Nº Processo: 02604/2016. INEXIGIBILIDADE Nº 55/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 06181338000173. Contratado: OMD SOLUCOES PARA OUVIDORIAS S/S - LTDA - EPP. Objeto: Regularizar o serviço de suporte técnico, atualizações e customizações (desenvolvimento de novas funcionalidades) do Sistema para gestão de Ouvidorias - OMD versão 3.0. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 28/07/2016 a 27/07/2017. Valor Total: R\$3.480,00. Fonte: 112000000 - 2016NE801305. Data de Assinatura: 28/07/2016.

(SICON - 28/07/2016)

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2016 - UASG 153063**

Nº Processo: 15359/2016. DISPENSA Nº 876/2016. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 05572870000159. Contratado: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Execução do Curso de Especialização em Fisioterapia em Terapia Intensiva. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Lei nº 8.958/94, Dec. nº 7.203/2010 e Dec. nº 7.241/2014. Vigência: 29/07/2016 a 31/08/2017. Valor Total: R\$131.760,00. Fonte: 250157208 - 2016NE802104. Data de Assinatura: 22/07/2016.

(SICON - 28/07/2016)

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016**

Processo: 11989/2013. Contratante: Universidade Federal do Pará. Contratada: Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa. Objeto: Segundo Termo Aditivo que prorroga a vigência do Contrato nº 62/2013, referente à execução do Projeto "Evidência Geológicas, Geomorfológicas e Palinológicas do Paleoclima e seus efeitos na Floresta Tropical do Sudeste da Amazônia Oriental durante o Cenozoico Superior". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.858/94, Dec. nº 7.203/2010 e Dec. nº 8.241/2014. Vigência: 01/07/2016 a 30/06/2017, tendo mais 60 dias para a apresentação da prestação de contas final. Foro: Justiça Federal Belém - Pa. Assinaturas: Horácio Schneider, pela Contratante, e Sifrônio Brito Moraes, pela Contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 153063**

Número do Contrato: 18/2014. Nº Processo: 0504/2014. DISPENSA Nº 177/2014. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - CNPJ Contratado: 05572870000159. Contratado: FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA. Objeto: Prorroga a vigência, efetua remanejamento financeiro entre rubricas e altera o valor do Contrato relativo à execução do "Curso Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho". Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.958/94, Dec. nº 7.203/2010 e Dec. nº 8.241/2014. Vigência: 01/07/2016 a 30/09/2016. Valor Total: R\$46.958,70. Fonte: 250157206 - 2016NE800076. Data de Assinatura: 30/06/2016.

(SICON - 28/07/2016)

**EDITAL Nº 252, DE 28 DE JULHO DE 2016**

A Pró-Reitora de Ensino de Graduação no exercício da Reitoria da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Interministerial n. 111, de 02/04/2014, publicada no Diário Oficial da União de 03/04/2014, dos Ministérios de Estado da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e em conformidade com a Lei n. 8.112/1990, com o Decreto n. 6.944/2009 e com a Lei n. 12.772/2012, alterada pela Lei n. 12.863/2013, e Resolução n. 4.559.2014/CONSEPE-UFPA, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para realização de Concursos Públicos de Provas e Títulos para o provimento de cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior para o quadro permanente da Universidade Federal do Pará, conforme informações a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS  
1.1. Os Concursos Públicos serão regidos por este Edital, seus Anexos e posteriores alterações, caso existam.  
1.2. A Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal (PROGEP) e o Centro de Processos Seletivos (CPS) serão responsáveis pela coordenação dos Concursos, no que diz respeito à publicação deste Edital, de outros editais e avisos relacionados aos Concursos e à divulgação dos resultados parciais e finais na página eletrônica do CEPES.  
1.3. Será de responsabilidade da Unidade Acadêmica e suas subunidades, zelar pela realização dos Concursos, providenciando a composição das Bancas Examinadoras, os equipamentos ou materiais

didáticos necessários a cada prova e pela divulgação dos resultados nos locais de realização das mesmas.

1.4. Os Concursos abrirão inscrição para portadores de título de Doutor e Mestre, conforme especificações contidas no anexo I, deverão satisfazer as seguintes exigências:

a) Terem sido obtidos em Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC).  
b) Quando expeditos por instituições de ensino estrangeiras, os diplomas de graduação deverão ser revalidados e os de pós-graduação reconhecidos por universidades brasileiras credenciadas pelo MEC.

1.6. As Provas dos Concursos poderão ser realizadas na Unidade Regional para onde as vagas estão sendo destinadas ou no Campus de Belém, na Universidade Federal do Pará, em local a ser indicado juntamente com o cronograma detalhado de provas que será disponibilizado na página eletrônica: <http://www.ceps.ufpa.br>.

1.7. Para acesso dos candidatos às unidades de aplicação das provas será exigida a apresentação de documento original de identidade, conforme item 14.9.

1.8. Os candidatos, no momento da inscrição, farão opção pelo Tema do concurso a que desejam concorrer.

1.9. A distribuição das vagas, o regime de trabalho, o perfil exigido para o candidato e a classe a qual se destinam os concursos encontram-se discriminados no Anexo I, os pontos (conteúdo programático) das provas Escrita e Didática encontram-se no Anexo II, que parte integrante deste Edital, as ponderações de cada prova constam nas Resoluções das respectivas Unidades, que serão disponibilizadas juntamente com este Edital publicado na página eletrônica do CEPES <http://www.ceps.ufpa.br>.

**2. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

2.1. Poderá requerer isenção da taxa de inscrição, em conformidade com o Decreto n. 6.593, de 2.10.2008, o candidato que estiver inscrito no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal); e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6.135, de 26.06.2007.

2.2. O candidato pleiteante à isenção deverá, realizar sua inscrição, no período de 03/08 a 14/08.2016 e no ato de sua inscrição, informar o NIS (Número de Identificação Social) atribuído pelo CadÚnico.

2.3. Será desconsiderada a inscrição com isenção de taxa do candidato que omitir informações e ou torná-las inverídicas, fraudar e/ou falsificar informações.

2.4. O resultado das isenções deferidas será divulgado nos dias 19/08.2016, no endereço eletrônico <http://www.ceps.ufpa.br>.

2.5. O candidato que pleitear isenção da taxa de inscrição e não obtiver a concessão do benefício, se ainda desejar participar do Concurso, deverá efetivar sua inscrição efetuando o pagamento da taxa, até a data do vencimento de seu boleto bancário.

**3. DA INSCRIÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

a) das 14h do dia 03.08.2016 às 18h do dia 04.09.2016, para os Concursos cuja titulação requerida seja de mestrado e especialização, com a denominação de 7, existente A, respectivamente, com o pagamento da taxa até o dia 05.09.2016.

b) das 14 h do dia 03.08.2016 às 18 h do dia 03.10.2016, para os concursos cuja titulação requerida seja de doutor, com a denominação de Adjunto A, com o pagamento da taxa até o dia 04.10.2016.

3.2. Não serão admitidas inscrições via fax e ou correio eletrônico, ou fora do prazo determinado.

3.3. Os candidatos deverão acessar o endereço eletrônico <http://www.ceps.ufpa.br> e seguir rigorosamente todas as instruções ali contidas. Nesse endereço, os candidatos encontrarão o Edital do Concurso e seus anexos, além do requerimento de inscrição e do boleto bancário, em formato de arquivo eletrônico para impressão, que deverá ser recolhido junto ao Banco do Brasil S.A. até o primeiro dia útil, posterior ao final da inscrição.

3.4. O formulário eletrônico de inscrição deverá ser preenchido na íntegra e com toda atenção, de modo que nele constem informações exatas e verdadeiras, sob pena de cancelamento da inscrição.

3.5. O valor da Taxa de Inscrição será: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

3.6. É de responsabilidade do candidato, verificar e confirmar se seu pagamento foi processado.

3.7. O Centro de Processos Seletivos (CEPS/UFPA) se exime de qualquer responsabilidade sobre as inscrições não recebidas por motivo de falha técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3.8. Após pagamento da taxa, o candidato deverá entregar pessoalmente, ou por meio de procurador legalmente constituído (apresentar procuração específica), na Unidade proponente do concurso, a documentação exigida para homologação da inscrição (descrita nos subitens abaixo), conforme definido no Art. 12 da Resolução n.4.559/2014/ CONSEPE, ou encaminhá-la via SEDEX, ou serviço similar de entrega rápida. A data de entrega e postagem será o último dia de pagamento do boleto.

a) Cópia do comprovante de pagamento da taxa de inscrição ou documento emitido pelo CEPES de deferimento de inscrição do pagamento;

b) Ficha de inscrição já preenchida na internet (impressa).

3.9. A documentação deverá ser encaminhada em envelope lacrado, contendo a identificação do candidato, o número do Edital e o Tema do concurso, ao Setor de Protocolo da Unidade responsável pelo concurso o qual deseja concorrer, conforme endereço no Anexo II.

3.10. A documentação exigida para inscrição será analisada pelo órgão Colegiado da Unidade, no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data final de postagem.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.